

CÓDIGO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO

Art. 1º - O Código Eleitoral da **COOPIFOR**, aprovado pela Assembleia Geral, é parte integrante do Estatuto Social da Cooperativa, obedecido o disposto no Estatuto Social, e em consonância com a legislação vigente no País.

Art. 2º - O Código Eleitoral da **COOPIFOR**, aprovado pela Assembleia Geral, poderá ser reformado, observando-se os procedimentos explicitados no Estatuto Social da Cooperativa, ou por força de alteração da legislação que rege a matéria.

OBJETIVO INSTITUCIONAL

Art. 3º - Nos termos do Estatuto Social da **COOPIFOR**, a Cooperativa realizará eleições para provimento dos cargos sociais previstos no Estatuto, nos seguintes casos:

- a) Quando do término do mandato dos ocupantes dos cargos sociais;
- b) Quando do impedimento definitivo de membro(s) dos Conselhos Fiscal e/ou Ético/Técnico em que ocorra impedimento definitivo também de suplentes.
- c) Quando do impedimento do Presidente, superior a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo do Conselho de Administração, quando o Presidente (ou membro restante se a Presidência estiver vaga), convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos dentro de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA JUNTA ELEITORAL

CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Assembleia Geral nomeará uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) membros, escolhidos entre os presentes, para coordenar o processo eleitoral no âmbito da **COOPIFOR**. O mandato dos membros da Junta Eleitoral será de 1 (hum) ano, sendo permitida renomeação.

Art. 5º - Quando do impedimento definitivo de qualquer dos membros da Junta Eleitoral, a Assembleia Geral nomeará o(s) substituto(s) para terminar o mandato do(s) titular(es).

Art. 6º - A Junta Eleitoral escolherá um dos seus membros para presidi-la. O Presidente da Junta Eleitoral responderá à Assembleia Geral no que se referir ao processo eletivo da **COOPIFOR**.

Art. 7º - Somente poderão ser indicados membros da Junta Eleitoral sócios que estiverem em dia com suas responsabilidades estatutárias, e que não sejam candidatos a cargos sociais.

FUNÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º - A Junta Eleitoral, em seus trabalhos, obedecerá ao disposto no Estatuto Social e Regimento Interno para executar os procedimentos formais necessários aos processos eleitorais, e observará os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 9º - A Junta Eleitoral elaborará o Calendário Eleitoral anual para o exercício subsequente, submetendo-o à aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser realizada no

CÓDIGO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONOMICA LTDA – COOPIFOR

último trimestre do ano em curso. Aprovado, o Calendário Eleitoral estabelecerá os prazos e procedimentos a serem cumpridos para as eleições programadas, devendo ser levado ao conhecimento dos sócios da **COOPIFOR**.

Art. 10 - A Junta Eleitoral instituirá e manterá registros que permitam verificar todos os dados relativos à vigência de mandatos, inelegibilidade e vacância de cargos, informando à Assembleia Geral toda e qualquer alteração havida com relação à vacância e preenchimento dos cargos eletivos. Os Conselhos de Administração, Fiscal e Ético/Técnico manterão cada um por si, a Junta Eleitoral informada quanto à vacância de cargos entre seus membros.

Art. 11 - A Junta Eleitoral receberá o registro de chapas eletivas e inscrições individuais dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Eleitoral.

Art. 12 - A Junta Eleitoral recusará o registro de chapas eletivas e inscrições individuais em situação irregular ou fora dos prazos estabelecidos pelo Calendário Eleitoral.

Art. 13 - A Junta Eleitoral receberá os recursos interpostos e os julgará dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Eleitoral.

Art. 14 - A Junta Eleitoral receberá as apelações de suas decisões e as encaminhará a deliberação da Assembleia Geral. Às decisões da Assembleia Geral não caberá apelação(ões) nem recurso(s).

Art. 15 - A Junta Eleitoral se responsabilizará por todo o processo operacional relativo às eleições regulares e de provimento isolado dos cargos sociais vagos por motivo de impedimento definitivo. Todo apoio e suporte pessoal e/ou material será posto à disposição da Junta Eleitoral, que prestará contas à Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS/ELEIÇÕES REGULARES REGISTRO DE CHAPAS ELETIVAS

a) Eleição para CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração deverão constituir-se em forma de CHAPA, relacionando os nomes dos candidatos aos respectivos cargos. Poderá compor a(s) CHAPA(S) todo sócio da **COOPIFOR** em dia com suas obrigações para com a Cooperativa.

Parágrafo único - Os candidatos integrantes da chapa não poderão concorrer a cargos nos Conselhos Fiscal e Ético/Técnico, sob pena de cancelamento da (s) CHAPA (S) em situação irregular.

b) Eleição para CONSELHO FISCAL

Art. 17 - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal terão inscrições individuais, com encaminhamento prévio sendo eleitos, Efetivos e Suplentes, de acordo com a ordem decrescente dos votos recebidos. Poderá se candidatar todo sócio da **COOPIFOR** em dia com suas obrigações para com a Cooperativa. Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal não poderão concorrer a outros cargos eletivos na mesma eleição.

Art. 18 - A reeleição é permitida, observando-se o disposto nos termos estatutários.

Art. 19 - Para provimento dos cargos do Conselho Fiscal da **COOPIFOR**, é indispensável o cumprimento dos Artigos desse Código Eleitoral e o enquadramento nos dispositivos estatutários, de acordo com a lei 5.764/71.

c) Eleição para CONSELHO ÉTICO/ TÉCNICO

Art. 20 - Os candidatos a membros do Conselho Ético/Técnico terão inscrições individuais, com encaminhamento prévio sendo eleitos, Efetivos e Suplentes, de acordo com a ordem decrescente dos votos recebidos. Poderá se candidatar todo sócio da **COOIFOR** em dia com suas obrigações para com a Cooperativa. Os candidatos aos cargos do Conselho Ético/Técnico não poderão concorrer a outros cargos eletivos na mesma eleição.

Art. 21 - A reeleição é permitida, observando-se o disposto nos termos estatutários.

Art. 22 - Para provimento dos cargos do Conselho Ético/Técnico da **COOIFOR**, é indispensável o cumprimento dos Artigos desse Código Eleitoral e o enquadramento nos dispositivos estatutários, de acordo com a lei 5.764/71.

DISPOSITIVOS GERAIS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 23 - Cada candidato, a qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá dar sua anuência formal para a inclusão de seu nome na CHAPA, que deverá estar anexada à relação de candidatos no ato do registro das CHAPAS.

Art. 24 - A inclusão de qualquer candidato que não preencha os requisitos estatutários implicará no indeferimento do registro de toda a CHAPA.

Art. 25 - As CHAPAS concorrentes ao Conselho de Administração, bem como as candidaturas individuais aos Conselhos Fiscal e Ético/Técnico, deverão ser protocoladas na Junta Eleitoral nos prazos estabelecidos pelo Calendário Eleitoral, cumprindo todos os requisitos legais estatutários, pessoalmente por um dos membros das chapas e pelos candidatos individuais.

Art. 26 - Findo o prazo de registro da(s) candidatura(s), a Junta Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para acatá-los ou recusá-los.

Art. 27 - Recusado o registro de uma CHAPA devido à irregularidade(s), a Junta Eleitoral notificará a CHAPA impedida, formalmente, através do responsável pelo registro da mesma, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido de registro. A partir da data do recebimento dessa notificação, o responsável pelo registro da CHAPA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a devida regularização.

Art. 28 - As CHAPAS serão numeradas segundo ordem cronológica de registro.

Art. 29 - Cada CHAPA eletiva registrada terá o direito de indicar um fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral. A indicação deverá ser formalmente comunicada à Junta Eleitoral.

INFORMAÇÃO

Art. 30 - Qualquer sócio terá pronto acesso aos documentos e informações de todo o processo eleitoral na sede da **COOIFOR**.

RECURSO/JULGAMENTO

Art. 31 - Qualquer sócio poderá interpor Recurso de qualquer natureza relativo ao processo eleitoral, que deverá ser recebido pela Junta Eleitoral.

CÓDIGO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONOMICA LTDA – COOPIFOR

Art. 32 - A Junta Eleitoral analisará cada Recurso de acordo com o prazo estipulado no Calendário Eleitoral e informará ao requerente sua decisão, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Recurso.

APELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 - Caberá Recurso às decisões da Junta Eleitoral, à Assembleia Geral, que na sessão da eleição decidirá, em definitivo, a procedência ou não do recurso interposto, o que deverá ser comunicado antes da realização das eleições.

Art. 34 - O Recurso à Assembleia Geral deverá ser encaminhado ao Presidente da Junta Eleitoral que, por sua vez, relatará o teor do Recurso à Assembleia Geral, além do Parecer da Junta Eleitoral quando do julgamento da Apelação inicial.

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES/EDITAL

Art. 35 - O EDITAL DE CONVOCAÇÃO para as eleições regulares da **COOPIFOR** obedecerá ao disposto nos termos do Estatuto Social.

VOTAÇÃO/SESSÃO ELEITORAL

Art. 36 - A sessão eleitoral da Assembleia Geral eletiva será presidida pela Junta Eleitoral.

Art. 37 - Antes da votação, o Presidente da Junta Eleitoral verificará o "quórum", através da Lista de Presença, assim como as credenciais dos eleitores, dentro dos termos estatutários.

Art. 38 - Cumpridos os dispositivos estatutários e legitimada a sessão, o Presidente da Junta Eleitoral relatará as apelações feitas à Junta Eleitoral e suas decisão(ões). Submeterá, a seguir, ao julgamento definitivo da Assembleia Geral o(s) Recurso(s) interposto(s) à(s) decisão (ões) da Junta Eleitoral.

Art. 39 - As eleições serão realizadas em turno único.

Art. 40 - Ocorrendo o registro de CHAPA ÚNICA para os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral decidirá pela eleição por aclamação, ou não.

CÉDULA ELEITORAL

Art. 41 - As cédulas eleitorais serão impressas pela **COOPIFOR**, e estarão rubricadas pelos membros da Junta Eleitoral.

- a) O eleitor receberá a Cédula Eleitoral rubricada, no ato da chamada, fará sua opção em segredo e depositará seu voto na urna, após assinar a Lista de Presença Especial.
- b) O número de votos apurados deverá coincidir com o número de assinaturas constantes na Lista de Presença Especial, sob pena de imediata nulidade da votação.

Art. 42 - Os votos serão apurados pela Junta Eleitoral, tão logo se encerrem os trabalhos de votação, no mesmo recinto em que se operar a sessão eletiva da Assembleia Geral, presentes ainda os eleitores votantes.

Art. 43 - Toda e qualquer dúvida surgida durante a sessão eletiva, a Assembleia Geral resolverá nos termos do Estatuto Social.

CÓDIGO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONOMICA LTDA – COOPIFOR

Art. 44 - As cédulas de votação utilizadas serão guardadas pela Junta Eleitoral, juntamente com a Lista de Presença Especial, pelo período de 01 (hum) ano, sob

RESULTADOS

Art. 45 - Ao final da apuração da eleição para o Conselho de Administração, a Junta Eleitoral apresentará o resultado à Assembleia Geral, sendo considerada vencedora a CHAPA que obtiver maior número de votos.

§ 1º - Nas eleições para preenchimento de cargos isolados, conforme situações especificadas no Estatuto Social, ao final da apuração a Junta Eleitoral apresentará o resultado à Assembleia Geral, vencendo o(s) candidato(s) que obtiver (em) maior número de votos.

§ 2º - Ao final da apuração da eleição para os Conselhos Fiscal e Ético/ Técnico, a Junta Eleitoral apresentará o resultado à Assembleia Geral, vencendo os candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo eleitos Efetivos e Suplentes de acordo com a ordem decrescente do número de votos recebidos.

Art. 46 - Havendo empate, entre CHAPAS ou entre candidatos individuais mais votados, a votação será repetida, em aberto, até que haja um vencedor.

Parágrafo único - Em se tratando de eleições para o Conselho de Administração, permanecendo empate após segunda votação, será declarada vencedora a CHAPA cujos candidatos sejam Sócios há mais tempo.

REGISTRO ELEITORAL

Art. 47 - Deverá ser lavrada Ata Especial contendo todo o processo eleitoral, bem como os seus resultados. A Ata deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e será parte integrante da Ata da Assembleia Geral, obedecendo ao disposto nos termos do Estatuto Social.

POSSE DOS ELEITOS

Art. 48 - A posse dos eleitos se dará na mesma Assembleia em que for realizada a eleição.

CAPÍTULO III - DO PROVIMENTO DE CARGOS ELETIVOS ISOLADOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - Quando ocorrer renúncia ou impedimento definitivo de ocupante(s) de cargo do Conselho de Administração, este, através de seu(s) membro(s) remanescente(s), indicará à Assembleia Geral três candidatos para cada cargo vago existente; a Assembleia Geral escolherá o(s) substituto(s) em votação coordenada pela Junta Eleitoral para exercer o restante do mandato do(s) antecessor (es) impedido(s) (conforme dispõe o Estatuto Social).

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

a) O (s) novo (s) Conselheiro (s) Fiscal (is) escolhido (s) cumprirá (ão) o restante do mandato da gestão em curso.

b) A Junta Eleitoral fará os procedimentos operacionais e de registro da Eleição.

SEÇÃO III - DO CONSELHO ÉTICO/TÉCNICO

Art. 51 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Ético/ Técnico, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

a) O (s) novo (s) Conselheiro (s) Ético/Técnico escolhido (s) cumprirá (ão) o restante do mandato da gestão em curso.

b) A Junta Eleitoral fará os procedimentos operacionais e de registro da Eleição.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral "ad referendum" da Assembleia Geral na qual ocorrerão as eleições.

O presente Código Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/07/2013.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2013.

Presidente

Vice Presidente Financeiro